



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 049 /2021 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022



Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2023.

GENOIR MACOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do município para o exercício de 2023, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 29.900.000,00 (Vinte nove milhões e novecentos reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	26.798.000,00
Receita Tributária	2.005.000,00
Receita de Contribuições	200.000,00
Receita Patrimonial	590.000,00
Receita de Serviços	735.000,00
Transferências Correntes	23.078.000,00
Outras Receitas Correntes	190.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.102.000,00
Alienação de Bens	300.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Operações de Crédito	2.500,000,00
Transferências de Capital	302.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	29.900.000,00

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Art. 3º - A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3	DESPESAS CORRENTES	23.460.638,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	8.812.800,00
3.2	Juros e encargos da dívida	0,00
3.2	Outras Despesas Correntes	14.647.838,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	23.460.638,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	6.320.562,00
4.1	Investimentos	6.320.562,00
4.2	Inversões Financeiras	0,00
4.3	Amortização da Dívida	0,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	6.320.562,00
	Reserva de Contingência	118.800,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	29.900.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir durante o exercício de 2023, créditos suplementares e de suplementações de acordo com as disposições do inciso X do artigo 18 da Lei Municipal nº 2.120/2022, de 19 de outubro de 2022.

Art. 5º - Fica também o Executivo Municipal, sem onerar o artigo anterior, autorizado a realizar durante o exercício de 2023:

I - abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício;

II – abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios e/ou auxílios recebidos da União ou Estado, compreendendo os valores recebidos e as devidas contrapartidas;

III – abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

IV – abertura de créditos suplementares com saldo de recursos vinculados (Superávit Financeiro) não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

V – abertura de créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, observado o vínculo dos recursos;

VI - suplementação de dotações destinadas ao pagamento da dívida fundada;

VII – suplementação de dotações destinadas ao pagamento de precatórios;

VIII - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;

IX – suplementação de dotações destinadas à Educação, Fundeb e ASPS.

X- realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

XI - realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da Legislação em vigor;

Art. 6º - A utilização de dotações originadas em recursos de convênios ou operações de crédito, ficam limitadas aos efetivos ingressos dos recursos financeiros.

Art. 7º - As Transferências financeiras ao Legislativo Municipal serão processadas nos termos do art. 168 da CF, e de conformidade com a respectiva solicitação, através de cronograma financeiro trimestral, em doze parcelas mensais, dentro dos limites constitucionais.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no exercício financeiro anterior, se reabertos no presente exercício, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º – Fica contemplado no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as alterações efetuadas na lei orçamentária para o exercício de 2023.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
aos 18 dias do mês de novembro de 2022.


GENOIR MARCOS FLOREK
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 049/2022**

Senhor Presidente
Senhores Vereadores;
Senhora Vereadora.

O presente Projeto de Lei visa submeter à apreciação do Legislativo a proposta orçamentária do Município para 2023, a qual foi orçada em R\$ 29.900.000,00 (Vinte nove milhões e novecentos reais) em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal, transcrita nos seguintes termos:

Art. 165.....

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

JUSTIFICATIVA DA RECEITA E DA DESPESA

Procuramos interpretar a legislação e adequá-la à nossa realidade, e o produto é o presente projeto de lei, o qual, poderá ser objeto de adequações ao longo do exercício.

As estimativas estão de acordo com a projeção constante no Plano Plurianual do Município, com os devidos ajustes.

As receitas próprias foram previstas levando-se em conta uma a uma à arrecadação do exercício até o mês anterior a elaboração da proposta orçamentária, comparando com os três últimos exercícios-financeiros, juntamente com a tendência e peculiaridade de cada uma.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



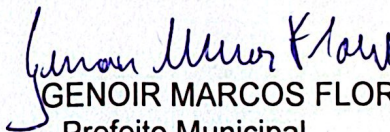
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

As receitas de transferências foram previstas com base nas respectivas previsões fornecidas pelos órgãos competentes da União e do Estado.

Com base nos recursos Oriundos da Receita, fixou-se a Despesa, estabelecendo-se as principais prioridades do Plano de Governo, visando o atendimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as despesas decorrentes da manutenção da estrutura administrativa Municipal.

Assim sendo, nobres Vereadores, entendemos em prestar as explicações que julgamos necessárias e oportunas no conteúdo desta Exposição de Motivos, visando a melhor apreciação da proposta orçamentária para o exercício econômico - financeiro de 2023, que ao final da análise, espero seja aprovada por unanimidade dos integrantes dessa Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
aos 18 dias do mês de novembro de 2022.


GENOIR MARCOS FLOREK
Prefeito Municipal